

## ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

## ÍNDICE

- Capítulo I da denominação, duração, fins, natureza e sede.
- Capítulo II dos associados
- Capítulo III da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
- Capítulo IV do direito e deveres do associado
- Capítulo V da estrutura administrativa
- Capítulo VI das assembleias
- Capítulo VII do conselho de administração
- Capítulo VIII do conselho técnico
- Capítulo IX do conselho fiscal
- Capítulo X da secretaria executiva
- Capítulo XI dos departamentos
- Capítulo XII da comissão
- Capítulo XIII do processo eletivo
- Capítulo XIV da receita e patrimônio
- Capítulo XV dos livros
- Capítulo XVI das disposições gerais
- Capítulo XVII das disposições transitórias



# ESTATUTO DE CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

**Artigo 1 -** O INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA é uma associação civil, sem fim lucrativo, de caráter beneficente em conformidade com o artigo 3º e 23º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, constituída em 07.03.2005 e registrada em 15/03/2005 junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas de natureza, Estado do Paraná, sob o nº. 4536, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2 -** O INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, também é denominado simplesmente de PRÓ VIDA, e poderá adotar logomarca.

**Artigo 3 -** a sede administrativa e foro do INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, fica à Rua Manoel nº. 1580, Centro, Assaí/ Estado do Paraná, cep nº. 86.220-000.

**Artigo 4 -** o prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado, iniciando em 12 de maio de 2003.

**Artigo 5 -** os objetivos do INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA consistem em:

- 5.1 - desenvolver atividades de assistência à saúde;
- 5.2 - promover o voluntariado;
- 5.3 - administrar e manter hospital clínica e laboratório, centro de imagens;
- 5.4 - desenvolver assistência social e campanhas de prevenção;
- 5.5 - desenvolver atividades com trabalhadores;
- 5.6 - promoção de eventos, encontros, seminários, congressos, palestras, etc.;
- 5.7 - integrar com outras atividades institucionais;
- 5.8 - integrar as atividades com programas oficiais do governo;
- 5.9 - formar parcerias com instituições educacionais e com privadas;
- 5.10 - fornecer treinamentos e capacitação de profissionais de apoio as atividades de saúde;
- 5.11 - promover treinamentos;
- 5.12 - integrar atividade de saúde com atividade social;
- 5.13 - promover assistência à família;
- 5.14 - residência médica.

**Artigo 6 -** a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, ou licenciar suas atividades para outras instituições.



*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Artigo 7** - para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8** - o quadro de associados do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA** é constituído da seguinte classificação:

- 8.1 - sócio fundador;
- 8.2 - sócio efetivo;
- 8.3 - sócio contribuinte;
- 8.4 - sócio institucional;
- 8.5 - sócio benemérito;
- 8.6 - sócio patrocinador;
- 8.7 - sócio profissional;
- 8.8 - sócio voluntário.

**Artigo 9** - é sócio fundador, a pessoa física presente na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - é sócio efetivo, a pessoa física sócio contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, por prazo não inferior a cinco (5) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a ocupar a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - é sócio contribuinte, a pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - é sócio institucional toda entidade do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 13** - é sócio benemérito, a pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela assembleia geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 14** - é sócio patrocinador, a pessoa jurídica que patrocine as atividades do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, de forma constante ou periódica.

**Artigo 15** - é sócio profissional, a pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a ter interface, com as atividades e objetivos do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA** e não pagam anuidade.

**Artigo 16** - é sócio voluntário, a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isenta de pagamento de anuidade.



**Artigo 17** - uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado.

### CAPITULO III

#### DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Artigo 18** - para admissão de sócio, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado o candidato do seu numero de matrícula e categoria a que pertence.

**Artigo 19** - o convite para efetivar o sócio contribuinte será em forma de avaliação e convite, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembléia geral, independentemente do tempo de contribuição, conforme tenha atendido o artigo 11 do presente estatuto

**Parágrafo Único**:- Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nova eleição deverá ser realizada, independentemente do prazo faltante para a conclusão do mandato, podendo, ainda, ingressarem na organização, novos membros, a Convite do Conselho Administrativo, referendado pelo Conselho Fiscal, de qualquer membro da comunidade, independentemente de contribuição ou anuidade, se assim se fizer necessário para o preenchimento dos cargos, nos termos do presente estatuto.

**Artigo 20** - quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, estará passível de sanções da seguinte forma:

- 20.1 - advertência por escrito;
- 20.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - a advertência, por escrito, poderá ser realizada pelo conselho de administração, secretaria executiva e pelos coordenadores de departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - perdurando o fato, ou venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses consecutivos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à ampla defesa na assembléia.



**Artigo 25** - o associado excluído, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, depois de decorridos cinco (5) anos de afastamento.

**Artigo 26** - quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

**Artigo 27** - para demissão espontânea, o associado devera encaminhar a sua solicitação de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**

**Artigo 28** - o associado que tenha solicitado sua demissão, sem motivos administrativos, poderá solicitar o seu retorno, devendo obedecer ao artigo 18 do presente estatuto.

#### CAPITULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 29** - são direitos do associado:

29.1 - freqüentar a sede do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;

29.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;

29.3 - participar das assembleias;

29.4 - manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;

29.5 - aos sócios fundadores e efetivos, de se candidatarem;

29.6 - participar com apresentação de projetos e programas.

**Artigo 30** - são deveres do associado:

30.1 - acatar as decisões da assembleia;

30.2 - atender os objetivos do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;

30.3 - zelar pelo nome do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;

30.4 - participar das atividades do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;

30.5 - contribuir na apresentação de projetos e programas.

**Artigo 31** - os sócios fundadores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos nos conselhos de administração e fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32** - os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

32.1 - serviços de voluntariado;

32.2 - realização de eventos de confraternização;

32.3 - grupos de estudos e pesquisas;

32.4 - demais atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo único:** para realização das atividades, o grupo deverá indicar dois responsáveis pela coordenação das atividades e encaminhar a proposta da



atividade para ser submetido á aprovação do conselho de administração, respeitando o presente estatuto e demais normas pertinentes.

## CAPITULO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 33** - o INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA é composto de seguintes órgãos para sua administração:

- 33.1 - assembléias;
- 33.2 - conselho de administração composto de presidente, secretário, tesoureiro e suplente;
- 33.3 - conselho técnico composto de presidente, secretario e suplente;
- 33.4 - conselho fiscal composto por três membros;
- 33.5 - secretaria executiva;
- 33.6 - departamentos;
- 33.7 - comissão.

**Artigo 34** - as assembléias poderão ser geral ordinárias ou extraordinárias ou parciais, sendo o órgão supremo de decisão.

**Artigo 35** - o conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 36** - o conselho técnico é constituído de representante das instituições do terceiro setor que venham compor os trabalhos.

**Artigo 37** - o conselho fiscal é órgão de fiscalização, sendo composto de três (3) membros, eleitos entre os sócios fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 38** - a secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 39** - os departamentos, são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associado.

**Artigo 40** - a comissão é grupo de trabalho de tempo e atividade determinada, para assessorar os conselhos e os departamentos, podendo ser constituído de associado ou não.

## CAPITULO VI

### DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 41** - a assembléia geral é o órgão de decisão supremo do INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, podendo ser ordinária, extraordinária ou parcial.

**Artigo 42** - a assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

**Artigo 43** - compete à assembléia geral ordinária:

- 43.1 - eleger membros do conselho de administração, técnico e fiscal;
- 43.2 - aprovar planos de trabalho;
- 43.3 - aprovar balanço e contas;
- 43.4 - destituir administradores.

**Artigo 44** - a assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**.

**Artigo 45** - compete à assembléia geral extraordinária:

- 45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 - dissolução da entidade;
- 45.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.4 - demais assuntos de relevância.

**Artigo 46** - a convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 46.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias consecutivos;
- 46.2 - por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias consecutivos;
- 46.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de dez (10) dias consecutivos.

**Artigo 47** - as deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 - na primeira convocação com o equivalente a 51% dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 47.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

**Parágrafo único:** para as deliberações que se referem à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concordante de dois terço (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Artigo 48** - o edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 - data da assembléia;
- 48.2 - horário da assembléia;
- 48.3 - local com endereço completo;
- 48.4 - pauta da assembléia.

**Artigo 49** - o conselho técnico e os departamentos poderão realizar assembleias parciais, para deliberação de seus assuntos internos.



**Artigo 50** - as decisões das assembléias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como assembléia geral do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**.

**Parágrafo único:**

As decisões das assembléias parciais deverão ser encaminhadas ao conselho de administração ou a secretaria executiva.

**Artigo 51** - as assembléias poderão ser convocados pelo:

- 51.1 - conselho de administração;
- 51.2 - conselho fiscal;
- 51.3 - pelos departamentos;
- 51.4 - pelo conselho técnico;
- 51.5 - por um terço (1/3) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 52** - quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

**Parágrafo único:** quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

**Artigo 53** - as assembléias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

**Artigo 54** - a sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 55** - o conselho de administração é composto de seguintes cargos:

- 55.1 - presidente;
- 55.2 - secretário;
- 55.3 - tesoureiro;
- 55.4 - suplente.

**Artigo 56** - os membros do conselho de administração são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 57** - compete ao conselho de administração:

- 57.1 - representar o **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA** nos seus atos;
- 57.2 - convocar reuniões e assembléias;
- 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- 57.4 - contratar e demitir funcionários;
- 57.5 - montar planos de trabalho;





57.6 - constituir comissões;  
 57.7 - administrar o **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**

**Artigo 58** - compete ao presidente do conselho de administração:

58.1 - representar o ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;  
 58.2 - presidir reuniões e assembléias;  
 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos; sendo que todos os cheques com valores até de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) poderão ser assinados individualmente pelo Presidente do Conselho e os demais com assinatura em conjunto com o tesoureiro,  
 58.4 - administrar o instituto, em conjunto com a secretaria executiva;  
 58.5 - autorizar a constituição, consorciamento ou dissolução de licenciamento.

**Artigo 59** - compete ao secretário do conselho de administração:

59.1 - secretariar reuniões e assembléias;  
 59.2 - arquivar documentos e correspondências;  
 59.3 - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;  
 59.4 - substituir o tesoureiro ou o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 60** - compete ao tesoureiro do conselho de administração:

60.1 - organizar a contabilidade;  
 60.2 - substituir o presidente ou o secretário nas suas faltas ou impedimento;  
 60.3 - assinar em conjunto com o presidente as deliberações de pagamentos, sendo que os cheques até o valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) poderão ser assinados individualmente, os acima deste valor, e, com a assinatura em conjunto com o Presidente do Conselho;  
 60.4 - montar o balanço anual e os balancetes.

**Artigo 61** - compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário ou o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

## CAPITULO VIII

### DO CONSELHO TÉCNICO

**Artigo 62** - o conselho técnico é constituído de representante de instituições do terceiro setor, que venham a compor os trabalhos do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, devendo entre os membros eleger três (3) pessoas para conduzir o conselho técnico para uma gestão de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 63** - os cargos do conselho técnico são:

63.1 - presidente;  
 63.2 - secretário;  
 63.3 - suplente.

**Artigo 64** - é de competência do conselho técnico:

64.1 - fornecer respaldo técnico nas atividades do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**;  
 64.2 - desenvolver programas, projetos e produtos;



- 64.3 - convocar reuniões e assembléias;
- 64.4 - encaminhar sugestões e propostas de trabalho;
- 64.5 - dirigir, coordenar e implantar programas e projetos;
- 64.6 - constituir comissões;
- 64.7 - montar normas e regras internas.

**Artigo 65** - é competência do presidente do conselho técnico:

- 65.1 - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 65.2 - representar o conselho perante o conselho de administração;
- 65.3 - coordenar programas e projetos;
- 65.4 - constituir comissões.

**Artigo 66** - é competência do secretário do conselho técnico:

- 66.1 - secretariar as reuniões e assembléias;
- 66.2 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 66.3 - manter atualizada e documentada as atividades;
- 66.4 - organizar a estrutura administrativa de gestão dos programas e projetos.

**Artigo 67** - compete ao suplente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

## CAPITULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 68** - o conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo dois titulares e um suplente.

**Artigo 69** - compete ao conselho fiscal:

- 69.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 69.2 - manifestar-se sobre a alienação e venda de bens e patrimônio;
- 69.3 - convocar reuniões e assembléias;
- 69.4 - manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 69.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho;
- 69.6 - constituir comissões.

**Artigo 70** - aos titulares do conselho fiscal, compete:

- 70.1 - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 70.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 70.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração ou técnico;
- 70.4 - convocar comissões.

**Artigo 71** - ao suplente do conselho fiscal compete:

- 71.1 - substituir o presidente nas faltas e impedimentos;
- 71.2 - secretariar as reuniões e assembléias;
- 71.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.



**Artigo 72** - o conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## CAPITULO X

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 73** - a estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume das atividades a serem administradas, podendo variar em função do numero de departamentos e dos programas e projetos.

**Artigo 74** - a secretaria executiva será contratada e poderá ser remunerada, podendo ser associado ou não.

**Parágrafo único:** caso um associado venha a ocupar o cargo na secretaria executiva, terá seus direitos suspensos, enquanto estiver no cargo, não podendo votar nas assembléias.

**Artigo 75** - compete à secretaria executiva:

- 75.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- 75.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 75.3 - administrar o instituto sob comando do conselho de administração;
- 75.4 - organizar os planos de trabalho;
- 75.5 - buscar formas de atualização.

**Artigo 76** - a secretaria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## CAPITULO XI

### DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 77** - a constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

**Artigo 78** - os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Artigo 79** - cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

**Parágrafo único:** quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.



**Artigo 80** - cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

**Artigo 81** - o departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

**Artigo 82** - os departamentos, tem seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

**Artigo 83** - cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

**Artigo 84** - os departamentos deverão se reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## CAPITULO XII

### DAS COMISSÕES

**Artigo 85** - o conselho de administração, fiscal, técnico, e departamentos, poderão constituir comissões especiais por tempo determinado para auxiliar na administração do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**.

**Artigo 86** - as comissões são constituídos no mínimo de cinco (5) associados em pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou, membros externos, poderão ser convidados em casos específicos.

**Artigo 87** - compete às comissões:

- 87.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a comissão;
- 87.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;
- 87.3 - reunir e discutir sobre os assunto solicitados;
- 87.4 - ser imparcial nas decisões.

**Artigo 88** - o prazo de duração de uma comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias consecutivos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias.

**Artigo 89** - vencendo o prazo, caso a comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

**Artigo 90** - caso a comissão necessite de parecer de terceiros, poderá ser proposta a sua contratação.

**Artigo 91** - ao final do prazo ou das atividades a comissão dissolverá automaticamente.



**CAPITULO XIII**  
**DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 92** - os cargos eletivos para o conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 93** - para compor o conselho fiscal, as categorias de associados que poderão participar são: os sócios fundadores, efetivos e patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 94** - para compor o conselho técnico, a eleição será realizada entre os sócios fundadores, efetivos, institucionais e profissionais, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 95** - a eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

95.1 - será indicado dois (2) membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;

95.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

95.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

95.4 - a votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

95.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

95.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

95.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 96** - as chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a secretaria do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, com antecedência mínima de três (3) dias consecutivos da assembléia de eleição.

**Artigo 97** - a impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias consecutivos e imediatamente após a assembléia e deverá ser protocolada junto á secretaria do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**.

**Artigo 98** - a solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único:** a comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias consecutivos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 99** - ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.



**Artigo 100** - a posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias consecutivos da data da assembléia de eleição.

**Artigo 101** - os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- 101.1 - carteira de identidade civil;
- 101.2 - cartão do cpf;
- 101.3 - comprovante de residência;
- 101.4 - última declaração do imposto de renda - pessoa física;
- 101.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- 101.6 - para homens, quitação do serviço militar.

**Artigo 102** - caso um dos membros eleitos não venha a entregar os documentos relacionados no artigo 101, no prazo máximo de dez (10) dias após a homologação da chapa eleita, toda chapa eleita será impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, devendo ser convocada nova eleição e em caso de vacância dos cargos novos membros poderão ser convidados e devidamente homologados os seus nomes em assembléia geral.

**Artigo 103** - quando da impugnação da chapa eleita, a nova assembléia geral de eleição será extraordinária, devendo ser convocada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos da data da impugnação.

#### CAPITULO XIV DA RECEITA E PATRIMÔNIO

**Artigo 104** - constitui receita do INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA:

- 104.1 - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- 104.2 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da união, estado, município ou autarquias;
- 104.3 - doações e legados;
- 104.4 - produtos de operação de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- 104.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 104.6 - usufrutos que lhe forem conferidos;
- 104.7 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 104.8 - receitas de comercialização de produtos;
- 104.9 - juros bancários e outras receitas financeiras;
- 104.10 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 104.11 - resultados de pesquisas;
- 104.12 - receitas de produção;
- 104.13 - receitas de direitos autorais e das pesquisas;
- 104.14 - captação de incentivos e renúncias fiscal;
- 104.15 - direitos autorais.



Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Main body of faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

DECLASSIFICATION AUTHORITY

Lower section of faint, illegible text, continuing the document's content.

**Artigo 105** - todas as receitas serão destinadas á manutenção dos objetivos do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**.

**Artigo 106** - o patrimônio do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, será constituído de bens identificados em escritura publica, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 107** - a contratação de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha gravar ônus sobre patrimônio do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, dependerá de aprovação do conselho fiscal e conselho de administração.

**Artigo 108** - o **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, poderá constituir o fundo de assistência social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Artigo 109** - os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**.

## CAPITULO XV

### DOS LIVROS

**Artigo 110** - o **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA** manterá seguintes livros:

- 110.1 - livro de presença das assembléias e reuniões;
- 110.2 - livro de ata das assembléias e reuniões;
- 110.3 - livros fiscais e contábeis;
- 110.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 111** - os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

**Artigo 112** - os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 113** - os livros estarão na sede do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA** sendo disponibilizado para o publico em geral.

**Parágrafo único:** os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

**Artigo 114** - as filiais manterão os mesmos livros da matriz e os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do conselho fiscal.

## CAPITULO XVI





## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 115** - os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 116** - os cargos dos conselhos de administração, fiscal, comissões e técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vetado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**

**Artigo 117** - o exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 118** - para extinção do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, o processo consiste em:

118.1 - deverá ser convocada uma assembléia geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos, pela imprensa local;

118.2 - a deliberação será com dois terços (2/3) dos presentes;

118.3 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 119** - em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** a comissão terá o prazo de noventa (90) dias corridos para apresentação dos pareceres, após sua constituição, na conformidade capítulo XII do presente estatuto.

**Artigo 120** - atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da associação civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte forma:

120.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

120.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

120.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**

120.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 118 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**.



120.5 - na hipótese do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

120.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

120.7 - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, fica determinado no mínimo;

A - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

B - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do inss e fgts, bem como colocar a disposição do público em geral;

C - quando da firmação nos termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratadas auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

D - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

**Artigo 121** - dentro das atividades do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 122** - nas atividades do **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

**Artigo 123** - as assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 124** - o **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 125** - quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 126** - as eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes público federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



17

**Artigo 127** - o grupo gestor inicial será composto de sete (7) membros, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 128** - o grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos:

128.1 - conselho de administração: presidente, secretario, tesoureiro e um (1)suplente;

128.2 - conselho fiscal: dois (2) efetivos e um (1) suplente.

**Artigo 129** - compete ao grupo gestor inicial:

129.1 - instrumentar a instituição;

129.2 - efetuar lançamento oficial da entidade;

129.3 - capitalizar associados;

129.4 - montagem do regimento interno;

129.5 - montagem de projetos e programas iniciais;


129.6 - montagem do conselho técnico e departamentos.


**Artigo 130** - os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) de administração deverão realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

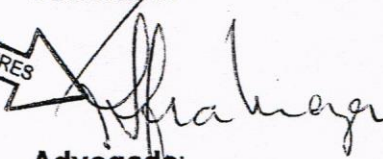
**Artigo 131** - os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do conselho de administração ou fiscal.

**Artigo 132** - o presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Assai - PR, 18 de fevereiro de 2010.

  
**presidente**  
 TABELIONATO GRASSANO

  
**secretario**  
 ROCHA LOURES

  
**Advogada:**

TABELIONATO ASSAI - PR



ROCHA LOURES - 2º TABELIÃO  
 Diderot A.A.da Rocha Loures-Tabelião  
 Av.Duque de Caxias, 361-Maringá/PR  
 Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515  
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
 INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER.....  
 Maringá, 16 de agosto de 2010  
 00121059(001-00018908)\*\*\*\*\*  
 Em testemunho da Verdade

ANDREIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA

TABELIONATO DE NOTAS  
 Av.Rio de Janeiro,n.º549 - Fone (43)3262-1368 - ASSAI - PR  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
 GUSTAVO RODRIGUES DE MORAIS.....  
 Em testemunho da verdade  
 Assai-PR, 16 de Agosto de 2010

Reinaldo Pereira Braga - Tabelião Designado  
 Carlos Junior da Silva - Escrevente Substituto

DKS33562



Ilmo. Sr.  
 Pregoeiro Oficial  
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
**Referência: Pregão Presencial N° 4/2013.**

O signatário da presente, **INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA**, portador de CNPJ: 05.676.139/0001-73, estabelecido à Rua Manoel Ribas, N° 1.580, Centro, Município de Assaí, Estado do Paraná, fone: (43)3262-4040, E-mail- [hospitalpv@brturbo.com.br](mailto:hospitalpv@brturbo.com.br), pela presente, apresenta proposta de preço referente ao Pregão Presencial N° 4/2013, que tem por objeto fornecimento de prestação de serviços médico-hospitalares e exames na Área da Saúde em diversas especialidades, para atender às necessidades da Municipalidade, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.


### PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Nome do Produto	Qnt. Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	<b>Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e exames especializados:</b> Até 500 procedimentos mensais, dentre: <b>Especialidades:</b> Neurologia: 03 consultas/semana = 12/mês Cardiologia: 03 consultas/semana = 12/mês Ortopedia: 05 consultas/semana = 20/mês Ginecologia/Obstetrícia: 02 consultas/semana = 08/mês Pediatria: 16 consultas/semana = 64/mês Urologista: 05 consultas/semana = 20/mês Clínica Médica – Serviços de Plantão: média de 276/mês <b>Exames:</b> Ultrasonografia: 10/semana = 40/mês Eletroencefalograma: 02/semana = 08/mês Raio X: 10/semana = 40/mês <b>Internamentos:</b> Internamentos em Geral <b>Cirurgias:</b> Pequenas Cirurgias	12	R\$ 40,00 por procedimento	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	<b>Valor Global</b>				<b>240.000,00</b>

**Validade da Proposta:** (cf.edital).

**Prazo de execução dos serviços:** (cf.edital).

Assaí – Pr., 22 de Fevereiro de 2013.




**FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
 Presidente  
 05.676.139/0001 73  
 HOSPITAL PRO VIDA  
 Rua Manoel Ribas, 1580  
 CEP.86.220-000  
 Assaí - PARANÁ




RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS		
1	José Luiz Pançan	Pediatra
2	Albanira Figueredo Pançan	Pediatra
3	Francisco Vieira Filho	Gineco-Obstetra
4	Gustavo Rodrigues Vieira	Ultrasson
5	Marcos A. Jordão Guimarães	Urologista
6	Rodrigo Serikawa Medeiros	Ortopedista
7	Claudinei Leite da Silva	Cirurgia Geral
8	Efigênio Silvio de Castro Junior	Neurologista
9	Paulo Edson de Medeiros	Cardiologista
10	Ronaldo Daudt	Vascular
11	Wandereley Boselli Dantas	Clinico Geral
12	Marcos Arruda Mortatti	Anestesista
13	Michele Yamada Yashi Ponces	Anestesista

22/02/13

Dr. Fco. Vieira Filho  
CRM/PR 3376

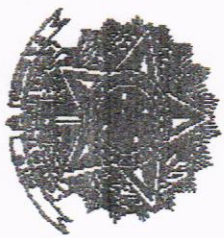
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 998/80, certifica que registrou no livro nº 21 sob nº 10086 a qualificação do médico

**DR. JOSE LUIZ PANCAN**

na especialidade de

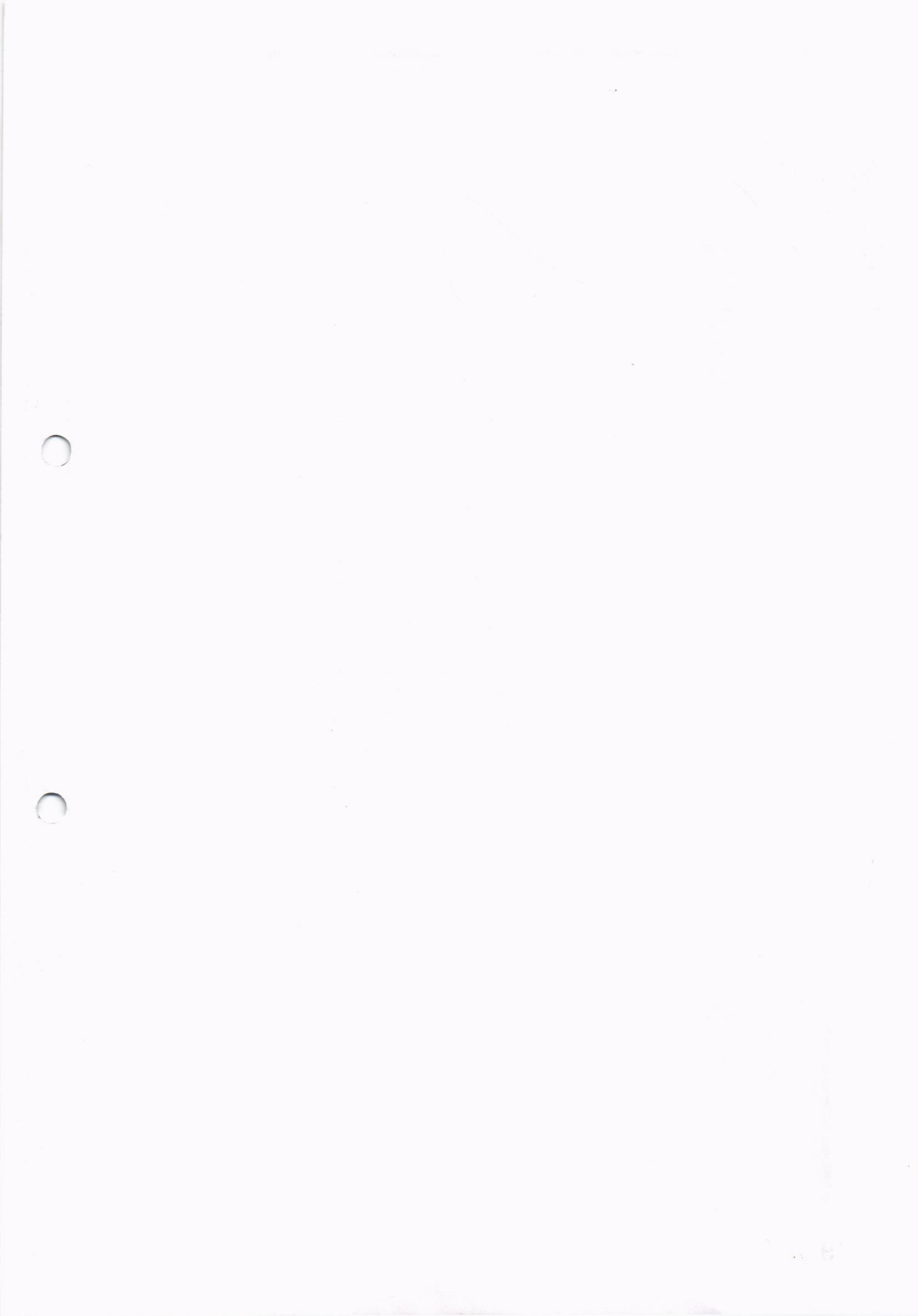
**PEDIATRIA**

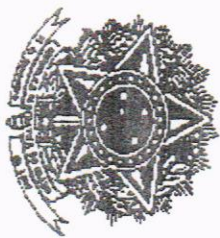
com validade em todo Território Nacional.

Curitiba, 03 de abril de 2000.

LUIZ SALLIM ENED  
PRESIDENTE

DAEBES GALATI VIEIRA  
1º SECRETÁRIO





# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com as RESOLUÇÕES CFM nº 1286/89 e nº 1288/89, certifica que registrou no livro nº 21 sob nº 10045 a qualificação da médica

**DR<sup>a</sup>. ALBANIRA FIGUEIREDO PANCAN**

na especialidade de

**PEDIATRIA**

com validade em todo Território Nacional.

Curitiba, 03 de abril de 2000.

**LUIZ SALLIM EMED**  
PRESIDENTE

**DAEBES GALATTI VIEIRA**  
1º SECRETÁRIO



Nome fantasia do Estabelecimento: 2577283-HOSPITAL PRO-VIDA

CB/Especialidade: 131205-DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE  
 Atend SUS:  sim  não  
 C/Vinc:    
 Autônomo:  sim  não  
 Carga Horária Semanal:  Outros:  1

Registro no Conselho de Classe: 3376  
 Órgão Emissor: MEDICINA CONSELHO REGIONAL  
 UF:

Nome fantasia do Estabelecimento: 2577283-HOSPITAL PRO-VIDA

CB/Especialidade: 225125-MEDICO CLINICO  
 Atend SUS:  sim  não  
 C/Vinc:    
 Autônomo:  sim  não  
 Carga Horária Semanal:  Outros:  0

Registro no Conselho de Classe: 3376  
 Órgão Emissor: MEDICINA CONSELHO REGIONAL  
 UF:

Nome fantasia do Estabelecimento: 2577283-HOSPITAL PRO-VIDA

CB/Especialidade: 225225-MEDICO CIRURGIAO GERAL  
 Atend SUS:  sim  não  
 C/Vinc:    
 Autônomo:  sim  não  
 Carga Horária Semanal:  Outros:  0

Registro no Conselho de Classe: 3376  
 Órgão Emissor: MEDICINA CONSELHO REGIONAL  
 UF:

Nome fantasia do Estabelecimento: 2577283-HOSPITAL PRO-VIDA

CB/Especialidade: 225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA  
 Atend SUS:  sim  não  
 C/Vinc:    
 Autônomo:  sim  não  
 Carga Horária Semanal:  Outros:  0

Registro no Conselho de Classe: 3376  
 Órgão Emissor: MEDICINA CONSELHO REGIONAL  
 UF:

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Data
Assinatura e Carimbo do(a) Diretor da Unidade Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS Data

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

Large handwritten signature in blue ink in the center of the page.

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 11
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 15/10/2012
DATASUS	Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar - Identificação do Profissional	Hora: 10:52
Competência: 09/2012	HOSPITAL PRO-VIDA	Versão: 2.7.90

<b>DADOS DO PROFISSIONAL</b>					
Nome do Profissional GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA					
PIS / PASEP		CPF 00648229904	Cod.CNS 980016005032548		
Nome da Mãe LETICIA RODRIGUES VIEIRA					
Nome do Pai FRANCISCO VIEIRA FILHO					
Data de Nascimento 13/04/1978	Município de Nascimento 411300-JUSSARA	UF PR	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Raça / Cor 01-BRANCA	
Certidão Tipo 91-NASCIMENTO		Nome do Cartório TABELIONATO REGISTRO CIVIL			
Livro 10	Fis 1790	Termo 715	Data de Emissão 13/04/1978	No. Identidade 72454642	
UF PR	Órgão Emissor 10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	Data de Emissão 28/09/1994	Nacionalidade Brasileira	País de Origem 010-BRASIL	
Data de Entrada	Data de Naturalização	No. da Portaria	Título de Eleitor 063162090612		Zona 154
					Seção 175
CTPS Número 8379204	Serie 00010	UF PR	Data de Emissão 15/03/2005	Sit. Familiar / Conjugal 06-VIVE SO	Frequente Escola ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Escolaridade 08-SUPERIOR COMPLETO					

<b>Dados Residenciais</b>					
Tipo Logradouro 081-RUA		Logradouro MANOEL RIBAS			
Número 1580		Complemento CENTRO		Bairro / Distrito CENTRO	
Município de Residência 410190-ASSAI			Código 410190	UF PR	CEP 86220000
Telefone (43)32624040			E-mail		

<b>CONTA CORRENTE</b>		
Banco	Agência	Número

<b>DADOS PROFISSIONAIS</b>					
Nome fantasia do Estabelecimento 2577283-HOSPITAL PRO-VIDA					
CBO/Especialidade 225320-MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR		Atend.SUS sim	C/vinc. 	Autonomo sim	Carga Horaria Semanal Amb. 20 Hosp 20 Outros 0
Registro no Conselho de Classe 21933		Órgão Emissor MEDICINA CONSELHO REGIONAL			UF 

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

**AMMB**  
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira  
**Sociedade Brasileira de Urologia**

**SOCIEDADE  
BRASILEIRA  
DE UROLOGIA**  
SBU

conferem o

**TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA**


ao





**Dr. Marcos Antonio Jordão Guimarães**


por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela  
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Urologia.

São Paulo, 11 de junho de 2010

  
Dr. José Luiz Gomes do Amaral  
Presidente da AMMB

  
Dr. Altemir Humberto Soares  
Secretário Geral da AMMB

  
Dr. Marcelo Antonio de O. Jacobino  
Presidente da SBU

  
Dr. João Hipólito Trus  
Secretário Geral da SBU



**AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**

ENTRADA OFÍCIO .....: 20/08/10  
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO .....: 30/08/10  
SAÍDA P/ SOCIEDADE .....: 14/10/10  
RETORNO DA SOCIEDADE .....: 03/11/10  
CADASTRAMENTO .....: 03/11/10  
SAÍDA P/ FEDERADA .....: 08/11/10  
REGISTRO .....: 116557

Karina Soares

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)



Título válido até dezembro/2015

**12º TABELIÃO de NOTAS**

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Sorocaba, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL. HOMERIO SANTY - TABELIÃO - Tel: (11) 3549-6277 - Fax: (11) 3294-6362

Reconheço por semelhança as firmas: JOSE RUIZ GOMES DO A  
MARAL, ALDEIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os  
padrões depositados em Cartório.  
São Paulo, 05 de Novembro de 2010.  
Em testemunho da verdade.  
Cleber Pontalves - Escrevente Autorizado  
1011051540297 - Firma: R\$ 3,00; Total: R\$ 4,00

Cartório Notarial do Brasil - SP

FIRMA 2

1042AA307447

A Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Confere o

Diplomada de Membro Titular

ao

Dr. Rodrigo Serikawa De Medeiros

Por ter sido aprovada para obtenção do Título de Especialista, em 11 de janeiro de 2007

São Paulo, 25 de maio de 2007

Dr. Marcos Cesar Maschio  
Presidente da SBOT

**SBOT**  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Dr. Marcelo Tomazik Maccarone  
Secretário Geral da SBOT



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 1763/2005,  
certifica que registrou no livro nº 28 sob nº 13744 a qualificação do

**DR. CLAUDINEI LEITE DA SILVA**

na especialidade de  
**CIRURGIA GERAL**

com validade em todo Território Nacional.

Curitiba, 22 de agosto de 2005

  
HÉLCIO BERTOZZI SOARES  
PRESIDENTE

  
DONIZETTI DIMER GAMBERARDINO FILHO  
SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten initials and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ricardo Nitrini  
Coordenador da CE

Atenciosamente,

A Comissão de Ensino da Academia Brasileira de Neurologia tem a grata satisfação de ratificar sua aprovação no concurso para Título de Especialista em Neurologia Infantil da ABN realizado setembro de 1994, obtendo o Título de Especialista em Neurologia Infantil.  
Sendo assim, encaminhase para AMB do seu estado solicitando o seu requerimento em Neurologia Infantil, só então encaminharemos o documento apropriado.

Prezado Colega,

Exmo. Sr.  
Dr. Eilgenio Silvio de Castro Jr.

São Paulo, 05 setembro de 1994.

ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA  
Departamento de Neurologia da Associação Médica Brasileira - Filial A World Federation of Neurology  
Secretaria-Tesouraria Geral  
Alameda Kapu Cabaglia 235 - 01551-090 - São Paulo - SP - Telefone e FAX (011) 420-3819

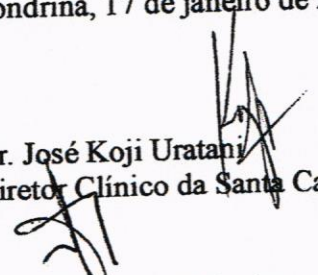
# IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA



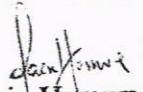
## CERTIFICADO

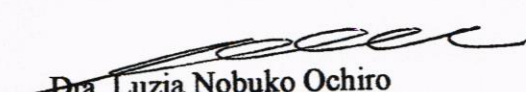
Certificamos que o Dr. PAULO EDSON MEDEIROS, inscrito no CRM 20377, frequentou o Serviço de Cardiologia Clínica Médica na Irmandade da Santa Casa de Londrina, no período de fevereiro de 2004 a janeiro de 2006, perfazendo um total de 2 ano, sendo supervisionado pelo Centro de Doenças do Coração, com dedicação exclusiva.

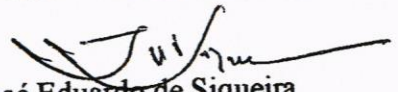
Londrina, 17 de janeiro de 2006.

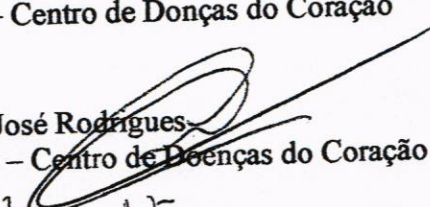
  
Dr. José Koji Uratani  
Diretor Clínico da Santa Casa

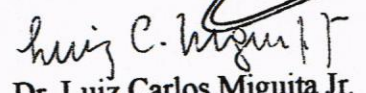
Dr. Luiz Carlos Miguita  
CRM-3947 – Centro de Doenças do Coração

  
Dr. Laércio Uemura  
CRM-9807 – Centro de Doenças do Coração

  
Dra. Luzia Nobuko Ochiro  
CRM-5424 – Centro de Doenças do Coração

  
Dr. José Eduardo de Siqueira  
CRM-2732 – Centro de Doenças do Coração

  
Dr. Ricardo José Rodrigues  
CRM-11852 – Centro de Doenças do Coração

  
Dr. Luiz Carlos Miguita Jr.  
CRM-15664 – Centro de Doenças do Coração



MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 27
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 15/10/2012
DATASUS	Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar - Identificação do Profissional	Hora: 10:52
Competência: 09/2012	HOSPITAL PRO-VIDA	Versão: 2.7.90

DADOS DO PROFISSIONAL							
Nome do Profissional							
WANDERLEY BOSELLI DANTAS							
PIS / PASEP		CPF		Cod.CNS			
		01195395949		203839120290004			
Nome da Mãe							
LAINE BOSELLI DANTAS							
Nome do Pai							
Data de Nascimento		Município de Nascimento		UF	Sexo	Raça / Cor	
25/01/1945		410640-CORNELIO PROCOPIO		PR	<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		
Certidão Tipo		Nome do Cartório					
Livro	Fis	Termo	Data de Emissão	No. Identidade			
				00000000436754			
UF	Órgão Emissor		Data de Emissão	Nacionalidade	País de Origem		
PR	10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA		31/12/1969	Brasileira			
Data de Entrada	Data de Naturalização	No. da Portaria	Título de Eletor			Zona	Seção
CTPS Número	Serie	UF	Data de Emissão	Sit. Familiar / Conjugal		Frequente Escola ?	
						<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Escolaridade							
08-SUPERIOR COMPLETO							

Dados Residenciais						
Tipo Logradouro		Logradouro				
		RUA ARGEMIRO SANDOVAL				
Número	Complemento		Bairro / Distrito			
505			CENTRO			
Município de Residência			Código	UF	CEP	
412840-URAI			412840	PR	86280000	
Telefone			E-mail			

CONTA CORRENTE		
Banco	Agência	Número
001	04006	116890

DADOS PROFISSIONAIS						
Nome fantasia do Estabelecimento						
2577283-HOSPITAL PRO-VIDA						
CBO/Especialidade		Atend.SUS	C/Vinc.	Autonomo	Carga Horaria Semanal	
225125-MEDICO CLINICO		sim		sim	Amb. 10	Hosp 14
Registro no Conselho de Classe		Órgão Emissor			UF	
2516		MEDICINA CONSELHO REGIONAL				

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

# Título Superior em Anestesiologia

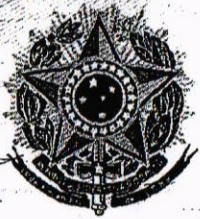
 Ao Dr. Marcos Arruda Mortatti

é conferido o Título Superior em Anestesiologia por ter sido aprovado em concurso de títulos e provas, segundo as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1987.

  
Presidente da Sociedade Brasileira de Anestesiologia

  
Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Anestesiologia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

## Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 04/04/2011, no livro nº 1, sob nº 1219, folha nº 244, a qualificação da médica,  
MICHELE YAMABAYASHI PONCES, CRM nº 23523,

na especialidade de  
**ANESTESIOLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba - PR, 05 de abril de 2011.

  
ALEXANDRE GUSTAVO BLEY  
VICE-PRESIDENTE

  
HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES  
SECRETÁRIO-GERAL

Handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible.

Handwritten mark or signature, possibly a stylized letter or symbol.

Handwritten notes or markings in the bottom right corner, including what appears to be a date or time.



Associação Médica Brasileira



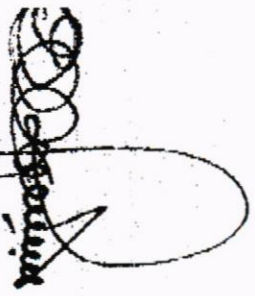
Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular  
conferem o

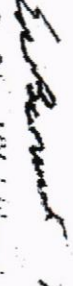
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA VASCULAR

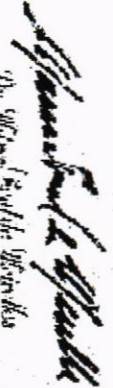
Dr. Ronaldo Arrogo Paudt


por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular.

São Paulo, 5 de outubro de 2015

  
Dr. Eduardo Pereira de Faria  
Presidente da AMB

  
Dr. Edmaral Ubaldi Stronard  
Secretário Geral da AMB

  
Dr. Wilson Faria de Moraes  
Presidente da SBCV

  
Dr. Roberto J. Monteiro da Silva  
Secretário Geral da SBCV







The following is a list of the names of the  
 persons who have been appointed to the  
 various committees of the Board of  
 Directors of the City of New York  
 for the year 1911.

2

THE BOARD OF DIRECTORS

The following is a list of the names of the  
 persons who have been appointed to the  
 various committees of the Board of  
 Directors of the City of New York  
 for the year 1911.

1911

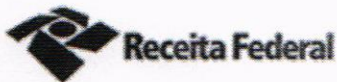
1911

1911

19

76

ENVELOPE I - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA  
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222,  
Referente Pregão Presencial nº 4/2013  
Abertura dia 22/02/2013, às 14:00 horas



77

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.676.139/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/06/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL PRO VIDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL RIBAS</b>	NÚMERO <b>1.580</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ASSAI</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/02/2013** às **13:18:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/02/2013



9

+

13



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

78

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDA**  
**CNPJ: 05.676.139/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:29:31 do dia 13/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2013.

Código de controle da certidão: **24F8.7AF5.E0CB.F11A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Deu

06/02/2013 13:23



79

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 10055015-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.676.139/0001-73**

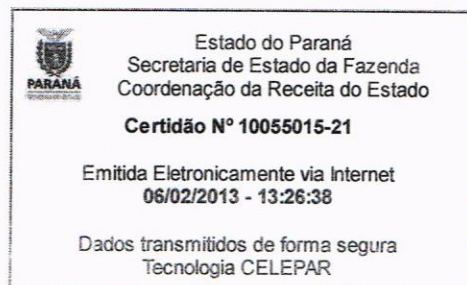
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 06/06/2013 - Fornecimento Gratuito**





# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 426 - Fone: (043) 262-1313 - CEP 86.220-000

## DEPARTAMENTO DE FAZENDA DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA Nº 73/2013

Certifico que, revendo os livros existente nesta Divisão de Receita e Fiscalização, não foram encontrados débitos vencidos correspondentes a Impostos, Taxas e outros com relação ao abaixo referido.

Válida pelo prazo de 30 ( trinta ) dias, não podendo a certidão conter erros ou rasuras.

#### NOME

INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDA

#### ENDEREÇO

RUA MANOEL RIBAS, 1580

#### REFERENTE

CONFORME BUSCA REALIZADA NA DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO NÃO FORAM ENCONTRADO DÉBITOS REFERENTE A TAXAS E IMPOSTOS EM NOME DE INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDA PORTADOR DO CNPJ Nº 05.676.139/0001-73, ATE A PRESENTE DATA.

#### FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA FINS DE ÔNUS

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos, Artigo 262 do CTM n.º 01/ 2004 DE 30/12/2004.

#### PARA USO DA REPARTIÇÃO

CERTIFICO, ainda que NÃO existem débitos lançados e vencidos.

Nome do contribuinte INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDA

ASSAÍ – PR, 04 DE FEVEREIRO DE 2013

PESQUISA REALIZADA POR:

*Eliane Gomes de Arruda Barros*  
Ass. do Depto de Receita e Fiscalização

*Dans*  
*[Handwritten initials]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000602012-14022139  
Nome: INSTITUTO DE SAUDE PRO VIDA  
CNPJ: 05.676.139/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2012.  
Válida até 25/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.